

**PROJETO DE LEI N° DE 2005
(Do Sr. Carlos Nader)**

“Obriga as empresas de transporte interestadual a operarem todas as linhas com ônibus adaptados da frota, para garantir a acessibilidade e o transporte seguro dos portadores de deficiência.”

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º- As empresas de transportes interestaduais, ficam obrigadas a implantar em seus ônibus elevadores hidráulicos e demais equipamentos de segurança, necessários à acessibilidade e ao transporte seguro das pessoas portadoras de deficiência, em conformidade com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art.2º - A implantação dos equipamentos previstos no Artigo 1º deverão ocorrer obedecendo ao seguinte cronograma:

I – Implantação em 10% da frota, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir da publicação desta lei;

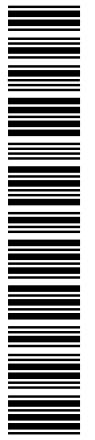
II – Ampliação de 10% para 25% da frota, num prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da publicação desta lei;

III - Ampliação de 25% para 50% da frota, num prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir da publicação desta lei;

IV - Ampliação de 50% para 70% da frota, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação desta lei;

Art.3º- A distribuição dos ônibus adaptados em todas as linhas deverá obedecer às mesmas proporções previstas no Artigo 2º.

Parágrafo Único – Quando houver apenas um ônibus em operação por linha, este veículo deverá, obrigatoriamente, ser adaptado.



1A49E5E038

Art.4º- Todas as licitações e concessões efetuadas a partir da publicação desta lei deverão conter a obrigatoriedade de que 50% da frota seja adaptada.

Art.5º- O não cumprimento dos prazos previstos no Artigo 2º desta lei acarretará multa diária no valor de 10.000 UFIR's.

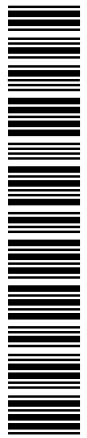
Art.6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

De acordo com estimativas da Organização Mundial de Saúde (OMS), cerca de 10% da população mundial apresentam alguma forma de deficiência motora, sensorial ou cognitiva.

Este contingente da população cresce, além dos índices de aumento demográfico, fruto de acidentes de trânsito, da violência urbana, de acidentes de trabalho, das moléstias congênitas, do uso de drogas e da ação de produtos químicos poluentes. Na mesma proporção, cresce a necessidade de ações do Poder Público para garantir acessibilidade, integração social e o fim das discriminações aos portadores de deficiência.

Em 1975, a ONU publicou a Declaração dos Direitos da Pessoa Deficiente, despertada pelos dramas enfrentados pelos deficientes gerados pelas guerras, especialmente a do Vietnã. Signatário do Tratado para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra Pessoas Portadoras de Deficiência, o Brasil tem em sua Constituição uma série de conceitos e princípios, que devem ser tomados como forma de compensação legal em face da limitação humana.



1A49E5E038

Fruto do empenho, da garra e da organização de entidades criadas por deficientes, muitos avanços já foram obtidos. No campo legal, já há dispositivos que garantem direitos e a diferenciação no tratamento, visando eliminar a discriminação e a segregação. A sociedade civil também desperta para a importância de respeitar estas diferenças, eliminando barreiras e deixando um horizonte limpo para novas conquistas.

Entretanto, ainda há um longo caminho a ser percorrido. Parte considerável desse contingente não conhece seus direitos e permanece à margem da sociedade. Muitas vezes fruto da ignorância da própria família e somada às barreiras ainda existentes, esta segregação impede que milhares de pessoas tenham uma vida normal e possam estudar, trabalhar, praticar esporte, conviver socialmente e constituir família.

É certo que a união de esforços dos vários setores do Governo Federal poderá ser a mola propulsora para impulsionar uma nova visão sobre as necessidades e os direitos das pessoas deficientes. Dentro dessa nova ótica, torna-se fundamental uma legislação antidiscriminatória abrangente, que remova barreiras na educação, no trabalho e no acesso a bens e serviços, o que ainda impede grande parcela dessas pessoas de desenvolver plenamente seus potenciais.

Esta questão legal é, sem dúvida, fundamental e está comprovada sua eficiência na mudança de atitudes sociais em relação às pessoas deficientes. Entretanto, é preciso ir além, com um forte compromisso da sociedade, aumentando a compreensão sobre os direitos e necessidades dos deficientes, bem com combatendo os estigmas e preconceitos ainda existentes.

Outro ponto fundamental é a concentração de recursos na viabilização de serviços públicos que garantam a estas pessoas condições de viverem com toda independência possível. As famílias das pessoas com



1A49E5E038

deficiência também devem receber apoio, pois têm papel essencial na educação e na inclusão social de seus integrantes. As mulheres deficientes merecem atenção especial, porque sofrem discriminação tanto por sua limitação como pela questão de gênero.

A questão do emprego também não pode ser esquecida. Ao contrário, deve ser tratada como fator chave dentro do processo de inclusão social. Por isso, é necessário centrar esforços especiais para promover o acesso de pessoas deficientes ao mercado de trabalho. Isto inclui, entre outras questões, sua capacitação e a conscientização dos empresários para que os portadores de deficiência tenham cada vez mais inserção no mercado.

Porém, sem a garantia, na prática, do direito à livre locomoção, todas as demais questões ficam comprometidas. Cabe ao Poder Público criar mecanismos para dotar o transporte público de condições que garantam o acesso e a segurança das pessoas portadoras de deficiência. Hoje, praticamente nenhum ônibus que circula nas linhas interestaduais possui qualquer forma de adaptação.

Esta é uma falha inaceitável, do Poder Público. Não podemos compactuar com a continuidade deste problema, que contribui para a perpetuação do processo de exclusão de parcela considerável dos cidadãos brasileiros. Diante desse quadro, é que proponho o presente projeto de lei, contando com apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2005.

DEPUTADO CARLOS NADER

PL/RJ.



1A49E5E038